

## Programa Unidos@IPS

De acordo com a Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, alterada pela Lei nº 49/2005, de 30 de agosto, o Estado assume o compromisso de garantir, **através da existência de um sistema de ação social, que nenhum estudante é excluído do ensino superior por incapacidade financeira.**

A execução dessa política de ação social do Estado no ensino superior compete aos Serviços de Acção Social de cada instituição universitária ou politécnica, e prevê a atribuição de **benefícios diretos como bolsas de estudo e auxílios de emergência** aos estudantes que, comprovadamente, apresentem uma situação de carência socioeconómica, para além de **outros apoios indiretos**, extensíveis a toda a comunidade estudantil, como acesso a alimentação, alojamento, serviços de saúde e atividades culturais e desportivas a preços subsidiados.

No Decreto-Lei nº 129/93, de 22 de abril, que estabelece as bases do sistema de ação social no âmbito das instituições de ensino superior, encontram-se definidas as competências do CAS – órgão de gestão superior em matéria de ação social - onde, entre outras, se inclui **a promoção de outros esquemas de apoio aos estudantes que sejam considerados adequados no âmbito de cada instituição de ensino superior** (artigo 11º do citado diploma).

Assim, e considerando que:

- Os SAS/IPS dispõem de um instrumento de apoio social designado por Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos Estudantes do IPS (PAAS/IPS), aprovado pelo Conselho de Acção Social em 2010 e sucessivamente alterado por esse Conselho – com última revisão em 2015;
- Tal Programa é financiado por receitas próprias do IPS e dos SAS/IPS e a sua aplicação traduz-se na redução do valor de propinas e na atribuição excecional de auxílios de emergência;
- Não obstante a existência deste programa interno de apoio, considera-se que as medidas de prevenção, contenção e mitigação do surto de COVID-19 adotadas pelo Estado português são imprescindíveis, mas fragilizarão profundamente a condição socioeconómica de muitos estudantes do IPS para quem é urgente criar um mecanismo de apoio ágil e célere, o que justifica a criação de um programa específico e com carácter de auxílio de emergência social;
- A fim de responder positivamente a um importante número de parceiros do IPS que se propõe a apoiar financeiramente uma ação direcionada, específica e temporalmente enquadrada de auxílio à situação de emergência criada pela pandemia;

o Conselho de Acção Social dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal aprova o Regulamento do Programa Unidos@IPS, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O Programa Unidos@IPS tem por objeto a concretização de medidas de carácter excepcional que visam responder à situação de emergência social criada pela pandemia de COVID-19, numa perspetiva de auxílio urgente e imediato aos estudantes do IPS que apresentem candidatura nos termos fixados no presente regulamento e que para tal sejam considerados como elegíveis.

#### **Artigo 2.º**

##### **Enquadramento**

1. O Programa Unidos@IPS é enquadrado na atividade dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS), contando com o apoio das Unidades Orgânicas e da Associação Académica do IPS (AAIPS), bem como da rede Alumni, das entidades privadas e membros da comunidade interna e externa que entendam apoiar financeiramente este programa.
2. Dado o seu objeto específico, o Programa Unidos@IPS vigora em 2019/2020, devendo ser revisto sempre que tal se justifique e enquanto perdurarem os efeitos da aplicação das medidas de mitigação na economia portuguesa.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. Podem beneficiar do Programa Unidos@IPS todos os estudantes inscritos e matriculados em qualquer curso ministrado no IPS, desde que conferente de grau ou diploma de técnico superior profissional, que comprovadamente se encontrem em situação de grave carência económica, provocada diretamente pela pandemia de COVID-19, designadamente desemprego, doença ou outras situações de vulnerabilidade social e económica com alterações significativas nos rendimentos disponíveis e dificuldades e limitações na sua capacidade para suportar os custos inerentes à frequência do respetivo curso.
2. Não podem beneficiar de qualquer uma das medidas do Programa Unidos@IPS:
  - a) Os estudantes em mobilidade de carácter nacional, comunitária ou extracomunitária;
  - b) Os bolseiros dos Serviços de Acção Social.

#### **Artigo 4º**

##### **Financiamento**

O Programa Unidos@IPS é financiado por:

- a) Disponibilidades orçamentais dos SAS/IPS e do IPS com origem em receitas próprias;
- b) Entidades privadas parceiras do IPS e sem relações comerciais estabelecidas entre si

(designadamente as que decorram da Contratação Pública a que se refere o Código dos Contratos Públicos), sob a forma de donativos financeiros ou materiais;

- c) As contribuições específicas dos Alumni IPS, a título individual, ou de membros solidários da comunidade interna e externa.

## **Artigo 5º**

### **Medidas de Apoio**

São medidas de apoio abrangidas pelo Unidos@IPS:

- a) a atribuição indireta de apoio para liquidação de prestações de propina e mensalidades de alojamento na Residência de Estudantes de Santiago e Moradias de Santa Bárbara aplicando-se o apoio, respetivamente, a partir da 8ª prestação e seguintes e relativas ao mês de abril de 2020 e seguintes com limite no mês de julho;
- b) a atribuição de géneros ou bens, destinados a colmatar situações que, pela sua natureza excecional, tenham um impacto negativo no normal aproveitamento escolar dos estudantes ou possam justificar o seu abandono em 2019/2020 ou enquanto vigorar o Programa Unidos@IPS;
- c) Qualquer outra que as entidades externas ao IPS entendam determinar, até ao limite máximo do respetivo donativo, designadamente pela fixação prévia de critérios de atribuição específicos em função da tipologia de apoio, incluindo as tipificadas nas alíneas anteriores.

## **Artigo 6º**

### **Valor máximo do apoio**

Fixa-se em 500€ o valor máximo que cada estudante pode beneficiar ao abrigo das medidas de apoio elencadas no artigo anterior.

## **Artigo 7º**

### **Comissão de Supervisão**

1. Atendendo à natureza do presente programa, é constituída uma Comissão de Supervisão com o objetivo de apreciar a sua execução global.
2. A Comissão de Supervisão é nomeada por Despacho do Presidente do IPS sendo constituída por:
  - a) Um representante do IPS, que preside à Comissão;
  - b) O Pró-Presidente para a Responsabilidade Social;
  - c) Um representante dos SAS/IPS;
  - d) Um representante da Associação Académica do IPS;
  - e) Um representante das entidades privadas parceiras do IPS;
  - f) Um representante da rede Alumni.
3. Finda a atribuição dos apoios, e para efeitos de transparência e accountability, deverá ser formalmente remetido para aprovação pela Comissão de Supervisão um relatório consolidado e suportado em evidências que permita, numa lógica de análise social e financeira, apreciar o rigor da atribuição nominal dos apoios concedidos.

4. Após aprovação, o relatório consolidado deverá ser amplamente divulgado junto de todos os financiadores, entidades privadas ou individuais, bem como junto da comunidade interna e externa, salvaguardando, neste caso, a reserva da intimidade dos beneficiários e a natureza privada dos elementos nele constantes.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições Particulares**

#### **Artigo 8º**

##### **Condições de elegibilidade**

1. Consideram-se elegíveis para efeito de atribuição de qualquer uma das medidas de apoio a que se refere o artigo 5º os estudantes que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
  - a) se encontrem inscritos e matriculados no IPS em cursos técnicos superiores profissionais, de licenciatura ou de mestrado, incluindo aqueles com estatuto de estudante internacional ou beneficiários do PAAS/IPS;
  - b) se encontrem em situação de carência socioeconómica grave decorrente diretamente da pandemia de COVID-19;
  - c) no momento em que apresentam o pedido de apoio o agregado familiar em que estão integrados tenha um rendimento per capita igual ou inferior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina fixada para o 1.º ciclo de estudos no IPS, calculado nos termos fixados para atribuição de bolsas de estudo a que se refere o Despacho nº 5404/2017, de 21 de junho.
2. Mediante análise casuística, pode ser autorizado, a título excecional, a atribuição de apoio quando não se verifiquem todos os pressupostos referidos nas alíneas anteriores.

#### **Artigo 9º**

##### **Critérios de seriação**

1. Os candidatos são seriados em função do grau de carência financeira, baseado em dados comprovados.
2. Em caso de igualdade, é critério de preferência a fase avançada no percurso académico para conclusão do curso ou ciclo de estudos.
3. Os apoios são atribuídos por ordem de entrada das respetivas candidaturas até ao limite da dotação disponível.

#### **Artigo 10º**

##### **Procedimentos para candidatura**

1. O modelo de requerimento para atribuição de apoio ao abrigo do Programa Unidos@IPS encontra-se anexo ao presente regulamento.

2. A instrução do processo é realizada pelo estudante, mediante o preenchimento e envio do requerimento respetivo para a caixa de correio eletrónico sas@sas.ips.pt, acompanhado da documentação nele solicitada.
3. Quando por falta imputável ao candidato se verifique a omissão de qualquer documento solicitado ou a ausência injustificada a eventual entrevista à distância (videoconferência ou telefone), marcada com pelo menos 1 dia útil de antecedência para o endereço de email constante na candidatura, o processo será liminarmente indeferido.

### **Artigo 11º**

#### **Prazo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas entre 27 de abril e 11 de setembro de 2020.
2. Os prazos de candidatura para uma eventual renovação de aplicação das medidas de apoio previstas ao abrigo do Programa Unidos@IPS serão fixados por despacho do Presidente do IPS, o qual deverá incluir igualmente as adaptações necessárias para atribuição do apoio a que se refere a alínea a) do artigo 5º bem como do montante máximo a que se refere o artigo 6º.

### **Artigo 12º**

#### **Responsabilidades na execução do Programa Unidos@IPS**

1. Compete aos SAS/IPS:
  - a) A gestão global do Programa Unidos@IPS, incluindo a elaboração do relatório a que se refere o nº 3 do artigo 7º;
  - b) A análise dos requerimentos apresentados, reservando-se ao direito de solicitar todos os meios de prova que entendam como necessários e convenientes;
  - c) A comunicação aos beneficiários da atribuição dos apoios concedidos.
2. Compete ao IPS, aos SAS/IPS, às Unidades Orgânicas e à AAIPS divulgar, junto da comunidade estudantil e através dos mecanismos que considerem de maior eficácia, o presente programa e todos os atos a ele inerentes.
3. Compete à Pró-Presidência para a Responsabilidade Social promover o Programa Unidos@IPS junto das entidades externas, coletivas e individuais e comunidade IPS nela se integrando os trabalhadores docentes, não docentes, estudantes e rede Alumni, por forma a garantir o seu financiamento externo, oferecendo em contrapartida a aposição do respetivo logotipo ou suporte equivalente em todo e qualquer material de divulgação interno ou externo a concretizar.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

### **Artigo 13º**

#### **Obrigatoriedade de comunicação de alterações da situação socioeconómica**

1. As alterações ocorridas nos rendimentos do agregado familiar do estudante beneficiário após a atribuição de apoio ao abrigo do presente programa, suscetíveis de influenciar a sua capacitação anual ou, no global, a sua situação socioeconómica, deverão ser comunicadas aos SAS/IPS através de documentos comprovativos, no prazo de 5 dias consecutivos, sucessivamente prorrogados por razões atendíveis até um máximo de 10 dias.
2. O não cumprimento do ponto anterior pode acarretar a anulação do benefício atribuído e, conseqüentemente, a devolução, total ou parcial, de qualquer apoio que lhe tenha sido concedido.
3. O usufruto dos benefícios atribuídos não prejudica o direito do estudante ver alterada a sua condição de não bolseiro dos SAS/IPS ao longo do ano letivo, motivada pela comunicação das alterações referidas no ponto 1 do presente artigo. Nesse caso, são devidas pelo estudante as prestações de propina em falta até ao valor fixado para frequência do curso durante o correspondente ano letivo, bem como as mensalidades pela permanência na Residência de Estudantes de Santiago ou nas Moradias de Santa Bárbara, sendo alvo de análise casuística a eventual devolução de outros apoios materiais concedidos.

#### **Artigo 14º**

##### **Sistemas de ação social fora do âmbito do ensino superior**

Os SAS/IPS, no quadro do processo de análise social dos estudantes abrangidos por qualquer das medidas inscritas no Programa Unidos@IPS, reservam-se ao direito de proceder ao seu encaminhamento para outras estruturas/sistemas de apoio social fora do âmbito do ensino superior, de modo a permitir um melhor enquadramento e acompanhamento quer do estudante, quer do seu agregado familiar.

#### **Artigo 15º**

##### **Omissões**

Todos os casos omissos e a resolução de situações não contempladas no presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente do IPS.

#### **Artigo 16º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 27 de abril de 2020, dispensando-se a respetiva consulta pública nos termos e com os fundamentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando a urgência que fundamenta a sua rápida implementação face ao particular e atual contexto de estado de emergência.

## **ANEXO**

### **Minuta de requerimento**

#### 1. Identificação:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Morada completa:

Email para contacto:

Telemóvel para contacto:

Escola Superior:

Curso:

Ano curricular:

Ano de ingresso no curso/IPS:

#### 2. Composição do agregado familiar/elementos com quem partilha habitação, mesa e rendimentos, à data de candidatura:

(explicitar, pormenorizadamente, cada um e sua interdependência económica e social)

#### 3. Explicitação do apoio que solicita e breve exposição justificativa

(indicar se pretende apoio para propinas, mensalidades de alojamento ou atribuição de géneros ou bens)

#### 4. Documentos comprovativos de que a situação económica do agregado familiar decorre diretamente dos efeitos provocados pela pandemia de COVID-19

(deve incluir o máximo de documentação de suporte, a fim de ser possível aos SAS/IPS analisar a candidatura nos termos constantes do artigo 8º do regulamento do Programa Unidos@IPS)

#### 5. Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas.